



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

=LEI Nº 3.393, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)
"Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I (DISPOSIÇÕES PRELIMINARES)

ARTIGO 1º – Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2022, compreendendo:

- I** – As orientações sobre elaboração e execução;
- II** – As prioridades e metas operacionais;
- III** – As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV** – As alterações na legislação tributária municipal;
- V** – As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI** – Outras determinações de gestão financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II (DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO) Seção I (Das Diretrizes Gerais)

ARTIGO 2º – A elaboração da *Proposta Orçamentária* (P.O.) abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- I** – Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II** – Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III** – Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV** – Reestruturar os serviços administrativos;
- V** – Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VI** – Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VII** – Melhorar a infraestrutura urbana.
- VIII** – Reestruturar os serviços administrativos;
- IX** – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população.

ARTIGO 3º – O *Projeto de Lei Orçamentária Anual* (P.L.O.A.) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*) e da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04/05/2000 (*Normas de Finanças Públicas Voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal*).

§ 1º – A *Lei Orçamentária Anual* (L.O.A.) compreenderá:

- I** – O orçamento fiscal;
- II** – O orçamento da seguridade social;

§ 2º – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial Nº 163, de 04/05/2001 (*Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas no Âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

§ 3º – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto, no mínimo, até o *Elemento de Despesa*, a modo do Artigo 15, da Lei Federal Nº 4.320/1964.

§ 4º – Caso o “P.L.O.A.” seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá, o Poder Executivo, disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

(Das Diretrizes Específicas)

ARTIGO 4º – A *Proposta Orçamentária* (P.O.), para o Exercício Financeiro de 2022, obedecerá as seguintes disposições:

I – Cada *Programa* identificará as *Ações* necessárias para atingir os seus *Objetivos*, sob a forma de *Atividades*, *Projetos* e *Operações Especiais*, nisso especificado valores e metas físicas;

II – Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as *Atividades* apresentarão igual código, independentemente da *Unidade Orçamentária* a que se vinculem;

III – A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV – Na estimativa da *Receita* será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do *Produto Interno Bruto* (P.I.B.) e da inflação no biênio 2021/2022;

V – As *Receitas* e *Despesas* serão orçadas a preços de Julho de 2021;

VI – Novos *Projetos* contarão com *Dotação* apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as *Despesas* de conservação do patrimônio público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os *Projetos* a serem incluídos na *Lei Orçamentária Anual* (L.O.A.) poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

ARTIGO 5º – As *Unidades Orçamentárias* da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, suas *Propostas Orçamentárias* (P.O.) parciais até 30 de Setembro de 2021.

ARTIGO 6º – A Câmara Municipal encaminhará, à Prefeitura, sua *Proposta Orçamentária* (P.O.) até 30 de Setembro de 2021.

ARTIGO 7º – Para atender a Alínea “d”, do Parágrafo Único, do Artigo 4º, da Lei Federal Nº 8.069, de 13/07/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), serão destinados não menos que 0,50% da *Receita Corrente Líquida* (R.C.L.) para *Despesas* relativas à proteção da criança e do adolescente.

ARTIGO 8º – A *Lei Orçamentária Anual* (L.O.A.) conterá *Reserva de Contingência* equivalente de até 0,50% da *Receita Corrente Líquida* (R.C.L.), conforme o *Anexo de Riscos Fiscais* que acompanha a presente Lei.

ARTIGO 9º – Além da *Reserva* prevista, no artigo anterior, a *Lei Orçamentária Anual* (L.O.A.) conterá *Reserva de Contingência* para o atingimento de *Superávit Orçamentário* que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município.

ARTIGO 10 – Além da *Reserva* prevista no Artigo 8º e 9º, a *Lei Orçamentária Anual* (L.O.A.) conterá *Reserva de Contingência*, no limite de 1,20% da *Receita Corrente Líquida* (R.C.L.), sob a qual os Vereadores realizarão as *Emendas Individuais Impositivas ao Orçamento* de que trata o § 9º, do Artigo 166, da *Constituição Federal*.

ARTIGO 11 – Até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Transposições, Remanejamentos e Transferências entre Órgãos Orçamentários e Categorias de Programação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins do Inciso VI, do Artigo 167, da *Constituição Federal*, *Categoria de Programação* é o mesmo que *Atividade*, *Projeto* ou *Operação Especial* ou, sob a *Classificação Econômica*, os grupos *Corrente* e de *Capital* da *Despesa* municipal.

ARTIGO 12 – Nos moldes do § 8º, do Artigo 165, da *Constituição Federal* e do Inciso I, do Artigo 7º, da *Lei Federal Nº 4.320/1964*, a *Lei Orçamentária Anual* (L.O.A.) poderá conceder, no máximo, até 30% (trinta por cento) para abertura de *Créditos Adicionais Suplementares*.

§ 1º – Do percentual facultado no *caput*, até 80% (oitenta por cento) estarão vinculados a *Créditos Suplementares* financiados pela anulação parcial ou total de *Dotações Orçamentárias*, nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

4.320/1964.

§ 2º – Do percentual facultado no *caput*, até 20% (vinte por cento) estarão vinculados a *Créditos Suple- mentares* financiados pelo *Superávit Financeiro* do Exercício de 2021, *Excesso de Arrecadação* ou por *Operações de Crédito*, tudo conforme os termos dos Incisos I, II e IV, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Nº 4.320/1964.

ARTIGO 13 – Os *Auxílios, Subvenções e Contribuições* estarão submetidos às regras da Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014 (*Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco, Mediante a Execução de Atividades ou de Projetos Previamente Estabelecidos em Planos de Trabalho Inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação*), devendo, ainda, as entidades atenderem ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferidos, nos moldes da Lei Federal Nº 12.527, de 18/11/2011 (*Acesso a Informações*);

V – Prestação de contas, dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo *Con-trole Interno* da Prefeitura e *Comissão de Monitoramento e Avaliação*.

PARÁGRAFO ÚNICO – Haverá manifestação prévia e expressa da Assessoria Jurídica e do *Con-trole Interno*, após visita ao local de atendimento.

ARTIGO 14 – As *Despesas* de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas des- tacadas em específica *Categoria Programática*, sob denominação que permita a sua clara identificação.

ARTIGO 15 – Até 10 (dez) dias úteis, após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o *Projeto de Lei Orçamentária Anual* (P.L.O.A.), resumindo-o em face dos seguintes agrega- dos:

I – *Órgão Orçamentário*;

II – *Função de Governo*;

III – *Grupo de Natureza de Despesa*.

ARTIGO 16 – Em decorrência das regras de distanciamento social, atualmente existentes, dispostas na Lei Federal Nº 13.979, de 06/02/2020 (*Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, Decorrente do CoronaVírus, Responsável pelo Surto de 2019*), no Decreto Estadual Nº 64.994, de 28/05/2020 (*Instituição do Plano São Paulo, Objetivando a Implementação e Avaliação de Ações e Medidas Estratégicas de Enfrentamento à Pandemia da CoViD-19*), poderão ser virtuais as *Audiências Públicas* determinadas no Inciso I, do Parágrafo Único, do Artigo 48, da *Lei Complementar Federal Nº 101/2000* (L.R.F.).

ARTIGO 17 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;

III – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societárioservidor municipal em atividade;

IV – Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IX – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

X – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal, entre outrosbrindes;

XI – Pagamento de anuidade, de servidores, em conselhos profissionais como "O.A.B.", "C.R.E.A.", "C.R.C.", entre outros;

XII – Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

(Da Execução do Orçamento)

ARTIGO 18 – Até 30 (trinta) dias após publicação da *Lei Orçamentária Anual* (L.O.A.), o Poder Executivo estabelecerá a *Programação Financeira* e o *Cronograma Mensal de Desembolso*.

§ 1º – As *Receitas* e os *Desembolsos Financeiros* se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º – A *Programação Financeira* e o *Cronograma Mensal de Desembolso* poderão ser modificados, segundo o comportamento da *Execução Orçamentária*.

§ 3º – A *Programação Financeira* e o *Cronograma Mensal de Desembolso* compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

ARTIGO 19 – Caso haja frustração da *Receita* prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a *Limitação de Empenho* e da *Movimentação Financeira*.

§ 1º – A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo nototal das *Dotações Orçamentárias* e dos *Créditos Adicionais*.

§ 2º – Excluem-se da *Limitação* as *Despesas* alusivas às obrigações constitucionais e legais, do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º – A *Limitação de Empenho* e a *Movimentação Financeira* será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

ARTIGO 20 – O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até 25 (vinte e cinco) dias após a publicação da *Lei Orçamentária Anual* (L.O.A.), seu *Cronograma Mensal de Desembolso*, enviando-o ao Poder Executivo, para incorporá-lo à sua *Programação Financeira*.

PARÁGRAFO ÚNICO – O *Cronograma* de que trata este artigo contemplará as *Despesas Correntes* e as de *Capital*.

ARTIGO 21 – Desde que, num período de 12 (doze) meses, a *Despesa Corrente* ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da *Receita Corrente*, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I – Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II – Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de *Despesa*;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de *Despesa*;

IV – Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) As reposições de cargos de Chefia e de Direção, que não acarretem aumento de despesa;

b) As reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) As contratações temporárias, de que trata o Inciso IX, do *caput* do Artigo 37 da *Constituição Federal*.

V – Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no Inciso IV, deste Artigo;

VI – Criação de *Despesa Obrigatória de Caráter Continuado*;

VII – Reajuste de *Despesa obrigatória*, acima da inflação medida pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo* (I.P.C.A.), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores;

VIII – Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

ARTIGO 22 – Para isenção dos procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se *Irrelevante* a *Despesa* que não ultrapasse os limites dos Incisos I e II, do Artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/2021 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*).

ARTIGO 23 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em *Renúncia de Receita* obedecerão às disposições do Artigo 14, e seus Incisos e Parágrafos, da *Lei Complementar Federal Nº 101/2000* (L.R.F.).

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (I.P.T.U.), desde que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

respectivos valores tenham composto a estimativa da *Receita Orçamentária*.

ARTIGO 24 – Os recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação* (Fun.D.E.B.) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III **(DAS PRIORIDADES E METAS)**

ARTIGO 25 – As Prioridades e Metas, para 2022, são as especificadas no Anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV **(DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA)**

ARTIGO 26 – O Poder Executivo poderá encaminhar *Projetos de Lei* dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – Revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

IV – Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V **(DAS DISPOSIÇÕES** **RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS)**

ARTIGO 27 – O Poder Executivo poderá encaminhar *Projetos de Lei*, referentes ao servidor público, nisso incluído:

I – Concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II – Criação e extinção de cargos públicos;

III – Criação, extinção e alteração de cargos e ou da estrutura de carreiras;

IV – Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva *Dotação Orçamentária*, obedecidas as restrições apresentadas no Artigo 22, desta Lei.

ARTIGO 28 – Na hipótese de superação do *Limite Prudencial*, referido no Artigo 22, da *Lei Complementar Federal Nº 101/2000* (L.R.F.), a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, após edição do respectivo *Decreto Municipal*.

ARTIGO 29 – Dependentes de transferências da Administração Direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir, em 10% (dez por cento), a *Despesa de Pessoal*, caso tal *Despesa* tenha ultrapassado o *Limite Prudencial*.

CAPÍTULO VI **(DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**

ARTIGO 30 – Os repasses mensais, ao Poder Legislativo, serão realizados segundo o Cronograma Mensal de Desembolso de que trata o Artigo 20, desta Lei, respeitado o limite total do Artigo 29-A, da *Constituição Federal*.

§ 1º – Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no *caput*, fica o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara, quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º – Não elaborado o *Cronograma Mensal de Desembolso*, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das *Dotações* consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o Limite Constitucional.

ARTIGO 31 – Fica vedado, à Prefeitura, repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

ARTIGO 32 – Ao final de cada exercício, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do *Duodécimo* anterior, nisso incluído o Imposto de Renda Retido na Fonte (I.R.R.F.) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), entre outros valores.

ARTIGO 33 – Na aprovação das *Emendas Individuais Impositivas ao Orçamento*, como disposto no Artigo 10, desta Lei, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I – Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no *Anexo de Metas e Prioridades* desta Lei;

II – Ao menos, metade das *Emendas* referidas no *caput* estará vinculada ao financiamento das

Ações e Serviços Público de Saúde (A.S.P.S.);

III – No autógrafo de *Lei Orçamentária Anual (L.O.A.)*, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as *Emendas* referidas no *caput* e a respectiva *Fonte de Custeio*;

IV – A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará *Restos a Pagar* alusivos às *Emendas* referidas no *caput*;

V – Para o custeio das *Emendas* referidas no *caput*, o corte de *Dotações* não poderá comprometer programas essenciais apresentados pelo Poder Executivo.

ARTIGO 34 – Os *Projetos de Lei de Créditos Adicionais* serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na *Lei Orçamentária Anual (L.O.A.)*.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os *Projetos de Lei*, relativos a *Créditos Adicionais* do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Prefeitura.

ARTIGO 35 – Caso o *Projeto de Lei Orçamentária Anual (P.L.O.A.)* não seja devolvido, para sanção, até o encerramento da *Sessão Legislativa*, a sua *Programação* será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 (um doze avos) do total da *Despesa Orçada*.

ARTIGO 36 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
– Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.